



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1217/2024
(à MPV 1217/2024)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Conab deverá definir critérios técnicos claros para a seleção dos fornecedores internacionais de arroz, garantindo que a importação seja realizada de maneira transparente e eficaz, priorizando fornecedores que atendam aos padrões internacionais de qualidade e sustentabilidade.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda é essencial para garantir que as importações de arroz atendam não apenas às urgências de abastecimento, mas também adiram a elevados padrões de qualidade e práticas sustentáveis. Ao estabelecer critérios técnicos claros e transparentes, reduzimos o risco de adquirir produtos de qualidade inferior e fomentamos a responsabilidade ambiental e social. Isso assegura que as importações de arroz beneficiem efetivamente a economia e contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246285419900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano



* C D 2 4 6 2 8 5 4 1 9 9 0 0 *